

REGULAMENTO



Daniela Stabili Coutinho
Coordenadora da Comissão Própria de Avaliação – CPA

Setembro de 2009.

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

Da Natureza e Objetivo

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da FACULDADE DE AMERICANA constitui um órgão de natureza consultiva, com atribuições de elaboração, implementação, aplicação e monitoramento do processo de autoavaliação institucional.

§ 1º De acordo com o Regimento Institucional, aprovado por portaria do MEC nº 1.229, de 22 de maio de 2003, art. 5º, O Instituto Superior de Educação é órgão da IES, sendo também regulamentado por este documento;

§ 2º A CPA atuará com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na IES.

Art. 2º A Comissão tem como objetivo subsidiar e orientar a gestão institucional em sua dimensão política, acadêmica e administrativa para promover os ajustes necessários à elevação do seu padrão de desempenho e à melhoria permanente da qualidade e pertinência das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO II

Da Constituição

Art. 3º A CPA, instituída por Ato do Diretor da IES, é integrada pelos seguintes membros:

- I. 03 (três) docentes

- II. 02 (dois) discentes
- III. 02 (dois) funcionários técnico-administrativos
- IV. 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada

§ 1º No Ato de instituição da CPA o Diretor indicará seu respectivo Coordenador;

§ 2º Os membros da Comissão têm mandato de 02 (dois) anos;

§ 3º Em cumprimento ao Art. 11º da lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, os sócios da mantenedora são considerados representantes da sociedade civil organizada.

Art.4º Os membros da CPA são indicados da seguinte forma:

- I. Os professores e os funcionários técnico-administrativos são indicados pelo Diretor da FACULDADE DE AMERICANA;
- II. Os alunos pelo corpo discente;
- III. Os representantes da sociedade civil organizada e os sócios pela mantenedora da FACULDADE DE AMERICANA.

Art. 5º Os dois alunos, são indicados por seus pares através de votação, podendo ser de qualquer curso.

§ 1º São condições de elegibilidade:

- A. Estar em situação acadêmica e administrativa regulares;
- B. Não ser do primeiro nem do último semestre letivo.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Art.6º Constituem-se atribuições da CPA:

I. Elaborar e desenvolver uma proposta de autoavaliação, em consonância com a comunidade acadêmica e os conselhos superiores da Instituição de Ensino Superior (IES).

II. Coordenar a implantação da Comissão Própria de Avaliação Interna (CPA), sendo responsável pelo desenvolvimento e aplicação de pesquisas internas, análise de resultados e subsídio à mantida e mantenedora, facilitando assim, a tomada de decisões e melhor conhecimento sobre as potencialidades e os pontos que necessitam de melhorias.

III. Realizar o planejamento participativo das ações, registrando-as em um plano de trabalho que inclua cronograma, distribuição de tarefas e recursos (humanos, materiais e operacionais).

IV. Avaliar e aprimorar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

V. Elaborar e organizar o Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

VI. Aferir e organizar Projetos Pedagógicos de Curso de Graduação (PPC's).

VII. Planejar e executar os processos de autoavaliação institucional; simulado institucional para os índices de projeção de CPC (Conceito Preliminar de Curso) e IGC (Índice Geral de Cursos).

VIII. Planejar, organizar e executar a pesquisa institucional no que se refere ao perfil socioeconômico, pedagógico, familiar e geopolítico discente.

IX. Realizar avaliação institucional do corpo docente da FAM – Faculdade de Americana, para atender às exigências legais.

X. Envolver a comunidade acadêmica na elaboração e no desenvolvimento da proposta avaliativa por meio da realização de reuniões, palestras, seminários, entre outros, tanto nos momentos iniciais quanto na continuidade das ações.

XI. Manter articulação com órgãos de ensino e MEC.

XII. Receber a Comissão de Avaliação do MEC.

XIII. Prestar contas das atividades da CPA aos órgãos colegiados superiores, apresentando relatórios, pareceres e, eventualmente, recomendações.

XIV. Contribuir para o aperfeiçoamento contínuo dos mecanismos e instrumentos de acompanhamento e controle e assegurar a atuação da FAM, em consonância com a legislação e dispositivos normativos.

XV. Zelar pela segurança e aperfeiçoamento das informações que serão divulgadas – textos, cadernos produzidos, apresentações, Internet etc.

Art. 7º São atribuições do Coordenador da CPA:

I. Representar a CPA da IES, bem como convocar e coordenar suas reuniões;

II. Zelar pelo cumprimento do Programa de Avaliação Institucional e pela qualidade de seus serviços;

III. Decidir, “*ad referendum*”, quando for o caso, sobre assuntos urgentes;

IV. Responsabilizar-se pelo relatório anual das atividades;

V. Ser o principal elo entre o Programa de Avaliação institucional e a avaliação externa;

Art.8º São atribuições dos membros da CPA:

I. Discutir, elaborar, aprovar e executar o Plano de Ação da Avaliação Institucional, assim como acompanhar seu desenvolvimento;

II. Manifestar-se sobre padrões de qualidade das atividades de avaliação;

III. Acompanhar as ações e políticas do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior (SINAES).

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.9º Para viabilizar tecnicamente os trabalhos da CPA e assegurar o cumprimento da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a primeira composição da CPA contemplará a indicação de todos os seus representantes através de nomeação feita pelo Diretor da FACULDADE DE AMERICANA.

Art.10º A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pela diretoria ou por seu Coordenador(a).

Art.11º. Este regulamento sofrerá adaptações ou alterações por força de determinações dos órgãos oficiais da educação ou por necessidades institucionais internas.